



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**DECRETO 24, de 23 de janeiro de 2023**

**Autoriza a abertura de processo administrativo disciplinar em face de LUCAS CELESTINO TIBER.**

**LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 72, XXVI, da Lei Orgânica do Município e os artigos 123 e seguintes do Estatuto do Servidor Público de Guatambu;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Boletim de Ocorrência Registro 0054952/2023-BO-00396.2023.0000010, sobretudo a suposta falsificação de documento público e os prejuízos daí decorrentes;

CONSIDERANDO os indícios que conduziram ao Registro do Boletim de Ocorrência, a independência das esferas administrativa, penal e cível, bem como a necessidade de que se apurem os fatos no âmbito desta Administração Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica AUTORIZADA a abertura e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade de Lucas Celestino Tiber, Matrícula 2045140, pela suposta falsificação de documento público com o fim de obtenção de empréstimo bancário.

**Art. 2º** Para tanto, fica nomeada Comissão Processante, composta por:

- I – Caitany Aparecida Schneider;
- II – Eluzardo Antônio Dallastra; e
- III – Fabrício Antônio Antunes.

§1º O servidor Fabrício Antônio Antunes presidirá a Comissão Processante.

§2º A Comissão deverá conduzir o processo administrativo até sua conclusão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§3º Em caso de necessidade, o prazo do §2º pode ser estendido por igual período.

§4º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§5º As reuniões da comissão serão registrada em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Art. 3º** Ficam os servidores nomeados no artigo anterior investidos dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal da Administração Municipal, para que possam realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

**Art. 4º** Devem os servidores nomeados atuar observando estritamente o disposto na lei, sobretudo no Título V, Do Processo Administrativo Disciplinar – artigos 123 e seguintes – do Estado do Servidor Público de Guatambu (LC 004/2001).

§1º Finda a instrução, o relatório da comissão será remetido à Procuradoria Geral do Município para parecer.

§2º O processo completo, com documentos, defesas, relatórios e parecer da Procuradoria Geral do Município será encaminhado à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**Art. 5º** Determinada, desde já, a intimação de Lucas Celestino Tiber para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia, que deverá ser juntada ao processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** Deve a comissão processante observar na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório do servidor processado no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 23 de janeiro de 2023

**LUIS CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal